



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.247/2017

Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio desta Lei, a realizar parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias do município de Várzea Grande com o PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande, relativos os débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida n. 00996/2.013, homologado pela Lei Municipal n.º 3.883, de 01 de abril de 2.013 e o 01.014/2.013 homologado pela Lei Municipal n.º 3.884, de 01 de abril de 2.013, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2.008, com redação dada pela Portaria MF n. 333/2.017, com as devidas atualizações.

Art. 2º Fica o PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 06% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia **20 de cada mês**, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em Reais será pago em 200 (duzentas) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no *caput* deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 06% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 06% (seis por cento) ao ano e multa de 01% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em **21/08/2.017**, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 01% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos, fora dos termos definidos nesta Lei, serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo município ao PREVIVAG.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 3.883, de 01 de abril de 2.013 e a Lei n. 3.884, de 01 de abril de 2.013.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de agosto de 2017.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Vigência: até 31/12/2018.

Data de assinatura: 17/08/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Pela Cedente

MARCEMINDO SUTIL

Pela Cessionária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE LEI N.º 4.247/2017

Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio desta Lei, a realizar parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias do município de Várzea Grande com o PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande, relativos os débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida n. 00996/2.013, homologado pela Lei Municipal n.º 3.883, de 01 de abril de 2.013 e o 01.014/2.013 homologado pela Lei Municipal n.º 3.884, de 01 de abril de 2.013, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2.008, com redação dada pela Portaria MF n. 333/2.017, com as devidas atualizações.

Art. 2º Fica o PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 06% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 20 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em Reais será pago em 200 (duzentas) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no *caput* deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 06% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 06% (seis por cento) ao ano e multa de 01% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 21/08/2.017, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 01% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos, fora dos termos definidos nesta Lei, serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo município ao PREVIVAG.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 3.883, de 01 de abril de 2.013 e a Lei n. 3.884, de 01 de abril de 2.013.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de agosto de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 107/2.017

Revoga a Portaria 104/2017, que designa servidores para a função de Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior, para atuar na Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial pelo artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 104/2.017, que designa servidores para a função de Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior, para atuar na Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde de Várzea Grande.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de agosto de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PEDIDO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrita no CNPJ nº. 03.507.548/0001-10, estabelecida em Várzea Grande – MT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADRS, o pedido de Licença de Localização – LL, Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, para a reforma e ampliação E.M.E.B Antonio Lino de Campos, local Carrapicho km 7 neste município, com aproximadamente m², Coordenada Geográfica 15°39'28,23" S ; 56°04'19,70" W.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N. 097/2017/GAB/SMECEL/VG

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias 2016/2017, consoante a Lei Complementar n.º 3.797/2012.

FÉRIAS 2016/2017 – SMECEL/VG				
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo
36473	NEILA BATISTA DE ALMEIDA	PROFESSOR	EMEB PROF. SALVELINA FERREIRA DA SILVA	14/08/17 A 13/09/17
36474	NEILA BATISTA DE ALMEIDA	PROFESSOR	EMEB PROF. SALVELINA FERREIRA DA SILVA	14/08/17 A 13/09/17